



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC.
1.2. Departamento: Gerência de Administração e Finanças - GAF.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual n. 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, atentando-se aos princípios citados no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. Do Objeto

Contratação de empresa seguradora, autorizada pela SUSEP, para prestação de serviço de **seguro patrimonial imobiliário**, com cobertura contra riscos diversos, visando à proteção do imóvel onde se encontra instalado o **Complexo Administrativo da Polícia Civil**, localizado na **Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO**.

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. DE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE

1	Contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para seguro patrimonial imobiliário do Complexo Administrativo da Polícia Civil - Av. Rogério Weber, 1928, Porto Velho/RO. Coberturas e valores segurados: 1. Incêndio, Raio e Explosão – R\$ 4.900.000,00; 2. Danos elétricos – R\$ 200.000,00; 3. Vendaval, granizo e fumaça – R\$ 300.000,00; 4. Alagamento e Inundação - R\$ 100.000,00; 5. Impacto de Veículos Terrestres - R\$ 50.000,00; 6. Queda de Aeronaves - R\$ 50.000,00; 7. Responsabilidade Civil – R\$ 100.000,00.	Serviço	30126	1 (Uma Apólice de Seguro)
---	---	---------	-------	---------------------------

3.3. A apólice de seguro deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas técnicas:

I - Incêndio, Raio e Explosão: Garante a indenização por danos materiais causados diretamente por incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza, ainda que ocorrida fora do local segurado, desde que atinjam o imóvel ou seus bens.

II - Danos Elétricos: Garante a reparação ou reposição de danos causados a instalações elétricas, eletrônicas, fiação, quadros de distribuição, equipamentos e sistemas elétricos, em razão de oscilações de energia, curto-circuito, sobrecarga ou queda de raio fora do terreno segurado.

III - Vendaval, Granizo e Fumaça: Cobre danos materiais causados ao imóvel por ação direta de vento com velocidade superior a 54 km/h (vendaval), incluindo destelhamentos, queda de muros, quebra de vidros, janelas e portas, bem como infiltrações consequentes à quebra de elementos de vedação; Precipitação de granizo, abrangendo danos a coberturas, telhados, janelas e demais elementos expostos; Fumaça proveniente de incêndios ocorridos dentro ou fora do imóvel segurado, desde que não haja contato direto com as chamas, bem como de defeitos acidentais em equipamentos que venham a produzir fumaça (ex: instalações elétricas ou máquinas).

IV - Alagamento e Inundação: Garante prejuízos materiais decorrentes da entrada de água no imóvel segurado, em virtude de enchentes, transbordamentos de rios, canais, galerias pluviais, bueiros, ruptura de barragens ou canais, que não sejam causados por negligência ou falta de manutenção.

V - Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves: Cobre danos causados por colisão de veículos terrestres de terceiros contra o imóvel segurado, bem como queda acidental de aeronaves ou objetos por elas transportados.

VI - Responsabilidade Civil – Danos a Terceiros: Garante o reembolso de indenizações que o segurado seja legalmente obrigado a pagar a terceiros por danos materiais ou corporais involuntários causados em decorrência de acidentes ocorridos dentro do imóvel segurado.

3.4. Características da Edificação Segurada

- **Valor estimado da edificação:** R\$ 4.900.000,00
- **Uso do imóvel:** Uso institucional/E3 (Instituições especiais) – espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que implicam em grande concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído ou em padrões viários especiais, conforme Lei Complementar n. 97/1999, art. 55, inciso XVII.
- **Área construída:** 3.377,72 m²
- **Estrutura física:** Estrutura em concreto armado e fechamento das paredes em alvenaria com blocos cerâmicos.
- **Sistemas de proteção:**
 - a) Sistema de combate a incêndio implantado, porém inoperante no momento.
 - b) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) implantado, porém inoperante.
 - c) Sistema de alarme presente apenas na sala do NEA e no DECAME.
 - d) Sistema de monitoramento por câmeras em funcionamento (total de 6 câmeras, no 2º pavimento), cobrindo:
 - I - Estacionamento na praça;
 - II - Porta de entrada principal;
 - III - Recepção;
 - IV - Acesso à copa;
 - V - Corredor do DRH;
 - VI - DECAME.

3.5. O **valor de cobertura para a edificação** (R\$ 4.900.000,00) foi estimado com base no custo médio de reconstrução da estrutura construída, considerando a área total de 3.377,72 m² e o custo médio de R\$ 1.450,00/m², conforme parâmetros do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Construção, da CAIXA/IBGE), aplicável ao padrão construtivo da edificação pública em questão. Ressalta-se que o valor **não contempla o terreno**, em conformidade com a prática do mercado segurador e normativos da SUSEP.

3.6. Informações complementares sobre o imóvel:

3.6.1. O prédio abriga diversas unidades administrativas/operacionais da Polícia Civil, incluindo a **Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos (DECAME)**, a qual realiza a guarda de **armas de fogo, munições e artefatos explosivos**. Tais características devem ser consideradas pela contratada para fins de **avaliação do risco e precificação do seguro**, uma vez que envolvem armazenamento de **materiais classificados como perigosos**, que exigem cuidados específicos quanto à segurança patrimonial e à integridade do imóvel.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviço de seguro patrimonial imobiliário do imóvel onde se encontra instalado o Complexo Administrativo da Polícia Civil, localizado na Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO.

4.2. Trata-se de bem público de relevante valor econômico e institucional, que abriga setores estratégicos da Polícia Civil do Estado de Rondônia, incluindo atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico. A eventual ocorrência de sinistros como incêndios, danos elétricos, alagamentos ou outros eventos pode causar prejuízos de ordem material, funcional e administrativa, afetando diretamente a continuidade e a segurança dos serviços prestados à sociedade.

4.3. A contratação está fundamentada no princípio da precaução e da gestão eficiente do patrimônio público, em consonância com os arts. 11 e 18 da Lei n. 14.133/2021, que determinam a adequada avaliação de riscos e a adoção de medidas preventivas na gestão contratual, e normas reguladoras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.4. O imóvel objeto deste seguro é patrimônio público de relevante valor estratégico e institucional, sendo sede de unidades administrativas, operacionais e de suporte da Polícia Civil. A contratação de seguro tem como finalidade assegurar:

- A proteção patrimonial do imóvel e de seus bens incorporados;
- A mitigação de riscos associados a sinistros (incêndio, alagamento, vendaval, etc.);
- A continuidade dos serviços públicos essenciais, mesmo diante de eventos inesperados;
- A responsabilidade civil da administração, conforme legislação vigente;
- A responsabilidade civil perante terceiros em casos de acidentes;
- A continuidade das atividades institucionais, mesmo diante de eventos imprevistos;
- A economicidade a longo prazo, evitando dispêndios emergenciais em decorrência de danos não cobertos por seguro.

4.5. Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a contratação do serviço de seguro patrimonial, assegurando a continuidade das funções institucionais da Polícia Civil e a proteção dos bens públicos sob sua responsabilidade.

4.6. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

4.6.1. A presente contratação refere-se à contratação de uma apólice de seguro patrimonial imobiliário, com cobertura contra riscos diversos (incêndio, vendaval, explosão, danos elétricos, entre outros), visando à proteção de um único imóvel público, qual seja, o Complexo Administrativo da Polícia Civil do Estado de Rondônia, localizado na Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO.

4.6.2. Dessa forma, justifica-se a contratação de 01 (uma) apólice de seguro, suficiente e adequada para atender integralmente à necessidade de cobertura do referido bem público, de forma contínua, pelo prazo previsto no contrato (normalmente 12 meses).

4.6.3. A quantidade está, portanto, diretamente relacionada à unicidade do imóvel a ser segurado, sendo compatível com a necessidade da Administração Pública.

4.7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.7.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **dispensa de licitação por valor**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa hipótese.

4.7.2. A escolha pela contratação direta está fundamentada na legislação vigente, que permite a dispensa de licitação para aquisições cujo valor seja inferior ao limite fixado em norma, assegurando, assim, maior agilidade e eficiência na satisfação das necessidades da Administração Pública.

4.7.3. Além do respaldo da Lei n. 14.133/2021, a dispensa está respaldada pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia.

4.7.4. A adoção desta modalidade para a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampla divulgação e transparência proporcionadas pela utilização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

4.7.5. Dessa forma, a dispensa de licitação é medida que se impõe, tendo em vista o valor estimado da contratação e o atendimento célere e adequado às necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA DISPENSA

5.1. Conforme disposto no Relatório da Dispensa 90008/2025 (0063009616) e na Decisão 17 (0063029866), para a pretensa contratação de empresa de seguro foi realizado a Dispensa 90008/2025, mas foi fracassada. Dessa forma, fundamento no art. 75, III, da Lei n. 14.133/2021, objetivando o atendimento da demanda, será realizado nova dispensa de licitação, com adequações pontuais que possibilitarão a possível apresentação de propostas válidas.

6. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

6.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de apólice única de seguro patrimonial imobiliário, com cobertura abrangente e contínua, não se mostra possível o fracionamento do objeto.

6.2. A apólice de seguro constitui um contrato indivisível por natureza, emitido para cobrir um único bem imóvel, não sendo viável sua divisão em lotes ou parcelas, uma vez que a cobertura deve ser integral e ininterrupta, conforme exigências do setor segurador e normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.3. Assim, conclui-se pela inviabilidade de parcelamento do objeto, por se tratar de contratação técnica e economicamente indivisível, cuja execução exige uniformidade e integralidade.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Considerando o art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto não envolve questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de união de esforços de duas ou mais empresas para a execução do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviço de seguro patrimonial imobiliário, com cobertura contra riscos diversos, visando à proteção do Complexo Administrativo da Polícia Civil do Estado de Rondônia, localizado na Av. Rogério Weber, 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO.

8.2. A medida tem por objetivo resguardar o patrimônio público contra prejuízos decorrentes de eventos imprevistos, como incêndios, explosões, vendavais, alagamentos, danos elétricos e outros riscos cobertos pelas condições gerais da apólice. Trata-se de uma solução preventiva, que visa mitigar perdas financeiras e assegurar a continuidade das atividades da Administração Pública, mesmo diante de eventual sinistro.

8.3. A contratação do seguro atende ao interesse público e à responsabilidade do Estado de proteger seus bens móveis e imóveis, garantindo maior segurança jurídica e financeira no uso dos recursos públicos. A solução se mostra adequada, eficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada.

8.4. Com isso, busca-se garantir proteção patrimonial eficaz, atendimento ágil em caso de sinistro e mitigação dos impactos decorrentes de eventos danosos, promovendo segurança institucional e integridade do patrimônio público.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1.1. A cobertura do seguro patrimonial deverá abranger integralmente o imóvel onde se encontra instalado o Complexo Administrativo da Polícia Civil, localizado na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho/RO.

9.2. PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE:

9.2.1. A apólice deverá ser emitida e entregue à contratante no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, com vigência retroativa à data da assinatura do contrato.

9.3. INÍCIO E VIGÊNCIA DO SEGURO:

9.3.1. A cobertura dos riscos deverá ser considerada **ativa e em pleno vigor desde a assinatura do contrato**, independentemente da data de entrega da apólice.

9.4. **CONDIÇÕES DE ATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA:**

9.4.1. A seguradora deverá garantir a plena cobertura dos riscos previstos na apólice durante toda a vigência da Apólice de Seguro/Contrato, observadas as cláusulas contratuais e eventuais obrigações acessórias, tais como inspeção técnica, fornecimento de documentos ou declarações solicitadas, sem prejuízo da imediata vigência após a emissão da apólice.

9.5. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS:**

9.5.1. Após nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, deverá ser emitido o Termo de Recebimento (Provisório e Definitivo) por servidor ou Comissão de Recebimento nomeada pela PC/RO.

9.5.2. Será recebido na forma do art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n. 14.133/2021, sendo:

a) **Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

9.5.6. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até sanada a situação.

9.5.7. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se referem os subitens anteriores, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para notificar via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

9.5.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9.5.9. A contratada poderá solicitar **prorrogação do prazo de entrega da Apólice de Seguro por (5) cinco dias**, desde que justificado e aceito pela administração.

10. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. A prestação dos serviços de seguro patrimonial deverá observar fielmente as condições estabelecidas na apólice emitida e no contrato administrativo, garantindo a cobertura integral dos riscos contratados durante toda a vigência do seguro.

10.2. A CONTRATADA será responsável por assegurar, sem interrupções ou limitações indevidas, a cobertura securitária do imóvel, conforme as cláusulas contratuais, sendo responsável por eventual negativa indevida de cobertura, atraso na regulação de sinistros ou descumprimento das condições pactuadas.

10.3. Eventuais falhas na prestação do serviço, inclusive negativas injustificadas de cobertura, sujeitarão a contratada às sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

11. **ESTIMATIVA DA DESPESA**

11.1. O valor total estimado para esta contratação é de **23.103,65 (vinte e três mil cento e três**

reais e sessenta e cinco centavos), com base na média dos preços obtidos na Cotação - Banco de Preços (0063073043).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. DE MEDIDA	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES
Contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para seguro patrimonial imobiliário.	Serviço	30126	1 (Uma Apólice de Seguro)	R\$ 23.103,65

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG	Programa Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
15003	04.122.1015.2087	15010	33.90.39

13. CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

13.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, será **preferencialmente direcionada a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI)**, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de menor porte nas contratações públicas.

13.2. Adicionalmente, a Lei Federal n. 14.133/2021, que rege as contratações públicas, respalda essa diretriz ao reconhecer a importância de promover a participação dessas empresas nos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

13.3. No âmbito estadual, a medida encontra respaldo no art. 42, inciso XII, do Decreto Estadual n. 28.874/2024 do Estado de Rondônia, que estabelece diretrizes para a instrução dos processos de contratação direta, incluindo expressamente a preferência pela contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, quando cabível, nos casos de dispensa de licitação.

13.4. Essa preferência busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, estimular a formalização de empreendimentos de pequeno porte, promover a competitividade e a geração de emprego e renda, além de garantir maior economicidade e efetividade às contratações públicas.

13.5. Assim, a adoção dessa diretriz, além de atender à legislação federal e estadual vigente, coaduna-se com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, reforçando o compromisso da Administração com a inclusão e o fortalecimento dos pequenos negócios.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

14.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, devido ao valor da contratação estar abaixo dos limites estabelecidos para as modalidades licitatórias. A execução do processo será feita de **forma eletrônica**, por meio do sistema Compras.gov.br, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

14.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. O fornecedor que apresentar a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, será selecionado para a contratação.

15. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

15.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente às Empresas registradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica.

15.3. A Empresa é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

15.4. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

15.4.1. A participação das empresas interessadas na presente **Dispensa Eletrônica** dar-se-á por meio do **cadastro da proposta inicial**, exclusivamente no sistema eletrônico indicado neste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento de propostas.

15.4.2. A proposta deverá conter a **descrição detalhada do objeto ofertado**, com a indicação da **marca**, quando aplicável, e o **preço unitário e global**, observadas as especificações constantes no **Termo de Referência**, que prevalecerão sobre descrições simplificadas ou abreviadas eventualmente constantes do sistema (ex. CATMAT/CATSERV).

15.4.3. A empresa não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para contratação, nem condicionar preços a local de entrega, forma de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro fator não previsto no Termo de Referência.

15.4.4. As especificações e os valores apresentados na proposta vinculam a licitante para todos os efeitos, devendo incluir **todos os custos incidentes** sobre o fornecimento ou prestação do objeto contratado, tais como:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;
- Despesas indiretas e administrativas;
- Lucro, transporte, garantia, entre outros.

15.4.5. A proposta também deverá conter **declaração expressa** da empresa de que compreende e considera, no valor ofertado, a totalidade dos custos decorrentes da legislação vigente, incluindo:

- Direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- Normas da CLT e demais normas infralegais;
- Convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- Termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

15.4.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventual fase de lances, serão de **inteira responsabilidade da licitante**, não sendo admitida posterior alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para fins de revisão.

15.4.7. É vedada à empresa a alegação de desconhecimento das condições do objeto, do edital ou de seus anexos. **Cabe à interessada analisar atentamente todas as informações constantes no Termo de Referência** antes da formulação de sua proposta.

15.4.8. No caso de empresas cujo regime tributário implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá refletir a média dos recolhimentos efetivos nos últimos 12 (doze) meses. O pagamento estará sujeito à retenção na fonte conforme a legislação vigente, independentemente do percentual considerado na composição do preço.

15.4.9. A apresentação da proposta implica o **compromisso da licitante com o integral cumprimento das obrigações contratuais**, incluindo o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, bem como o fornecimento dos materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, com substituição sempre que necessário.

15.5. **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:**

15.5.1. No momento do envio da proposta inicial, a empresa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar qualquer alteração superveniente;
- Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume integral responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.5.2. Empresas enquadradas como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverão declarar, ainda, que **atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.6. **VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação:

15.6.1. **Empresas ou pessoas físicas** que:

- Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada;
- Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por:
 - a) Exploração de trabalho infantil;
 - b) Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
 - c) Contratação de adolescentes em situação proibida pela legislação trabalhista.

15.6.2. **Estrangeiros sem representação legal no Brasil**, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.6.3. **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs**, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário.

15.6.4. **Sociedades cooperativas**, quando vedadas pela legislação aplicável ao objeto da contratação.

15.6.5. **Pessoas físicas ou jurídicas com vínculo direto ou indireto com a elaboração do projeto**, nos seguintes termos:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando relacionados à contratação;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;
- Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista (com mais de 5% do capital votante), responsável técnico ou subcontratado;

- Empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto.

15.6.6. **Empresas coligadas, controladas ou controladoras entre si**, concorrendo simultaneamente na mesma contratação, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

15.6.7. **Pessoas físicas ou jurídicas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:**

- Dirigente do órgão ou entidade contratante;
- Agente público que atue na licitação, na gestão ou fiscalização do contrato;
- Cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, das pessoas acima.

15.6.8. **Empresas que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica sancionada**, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovada a intenção de fraudar a sanção aplicada ou a personalidade jurídica.

15.6.9. **Agente público** do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, seja na fase de disputa ou na execução contratual, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas situações de possível conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público.

15.7. **FASE DE LANCES:**

15.7.1. A partir da data e horário definidos neste Aviso de Contratação Direta, o sistema eletrônico abrirá automaticamente a **sessão pública para a fase de lances**, permitindo que as empresas enviem suas ofertas de forma **sucessiva e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

15.7.2. Durante essa etapa, as licitantes poderão enviar **lances públicos e classificados**, sendo imediatamente informadas, em tempo real, sobre o **recebimento do lance e o valor registrado**, sem identificação dos demais participantes.

15.7.3. O lance deverá ser ofertado com base no **valor total do item**.

15.7.4. A empresa poderá:

- Enviar **lance inferior ao último valor registrado por ela mesma**;
- Ofertar lances **intermediários**, ou seja, inferiores ao menor lance por ela anteriormente ofertado, mesmo que **iguais ou superiores ao lance atualmente vencedor**;
- Manter-se com o valor da proposta inicial, caso opte por **não apresentar lances**, concorrendo com o preço originalmente registrado.

15.7.5. O **intervalo mínimo obrigatório** entre os lances sucessivos será de **2% (dois por cento)**, proporcionalmente calculado sobre o valor estimado do item.

15.7.6. Em caso de empate entre lances de mesmo valor, será adotado o **sorteio automático realizado pelo sistema eletrônico**, nos termos da legislação.

15.7.7. Durante a fase de disputa, as licitantes terão acesso apenas ao menor valor registrado, sem a identificação da empresa proponente.

15.8. **ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES:**

15.8.1. A fase de lances será **encerrada automaticamente** no horário previamente estabelecido neste Aviso, **sem prorrogação e sem aplicação de tempo aleatório**.

15.8.2. Encerrada a disputa, o sistema divulgará automaticamente o **ordenamento final dos lances**, em ordem crescente de valor ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério adotado no certame.

15.9. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

15.9.1. Encerrada a fase de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar, com o objetivo de verificar:

- A **adequação do objeto ofertado** às especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- A **compatibilidade dos preços** com os valores estimados pela Administração.

15.9.2. A empresa melhor classificada será **convocada a encaminhar, via sistema eletrônico**, a proposta final (ajustada ao último lance ou valor negociado), em formato digital, no **prazo de até 120 (cento e vinte) minutos**, contados a partir da convocação. Deverá acompanhar o envio de eventuais documentos complementares, se exigidos.

15.10. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇO:**

15.10.1. Caso o valor apresentado esteja **acima do estimado pela Administração**, poderá haver **negociação com a empresa melhor classificada**, com o objetivo de se obter proposta mais vantajosa, compatível com o valor de referência.

15.10.2. Se, mesmo após negociação, a proposta permanecer acima do valor máximo estipulado, a negociação poderá ser estendida às demais licitantes, respeitando-se a **ordem de classificação**.

15.10.3. O resultado da negociação, quando houver, será devidamente registrado em ata e juntado aos autos do processo de contratação.

15.11. **VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

15.11.1. Finalizada a negociação (se houver), o agente de contratação verificará se a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar **atende às condições de participação**, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e itens específicos deste Aviso, especialmente quanto à **inexistência de sanções impeditivas**.

15.11.2. Para tanto, será realizada consulta nos seguintes cadastros:

- **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- **Cadastro de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm);
- **Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos – Governo de Rondônia** (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos>);
- **Consulta Consolidada do TCU**, quando aplicável: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.11.3. As consultas serão feitas **em nome da empresa** e de seus **sócios majoritários**, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

15.11.4. Caso haja **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, será promovida diligência para apuração de eventual tentativa de burla, com base nos critérios estabelecidos pela IN nº 3/2018 (art. 29). A empresa será previamente **convocada para manifestação** antes de eventual desclassificação.

15.12. **CRITÉRIOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:**

15.12.1. A proposta será desclassificada caso:

- Contenha **vícios insanáveis**;
- **Diverja das especificações técnicas** exigidas neste Aviso ou em seus anexos;
- Apresente **preços inexequíveis** ou **acima do valor máximo estimado**;
- Não comprove sua **exequibilidade**, quando solicitado;
- Esteja em **desconformidade com exigências essenciais** do Aviso ou de seus anexos,

desde que não passíveis de correção.

15.13. **AValiação DE EXEQUIBILIDADE:**

15.13.1. Será considerada **inexequível** a proposta que:

- Apresente valor global ou unitário **simbólico, irrisório ou zero**, incompatível com os custos de mercado;
- Contenha valores **inferiores aos fixados em normas legais ou coletivas vigentes**, como salários mínimos, encargos sociais ou obrigações convencionais;
- Seja insuficiente para cobrir os custos operacionais, exceto em relação a materiais ou serviços próprios da empresa, quando for expressa a renúncia à remuneração correspondente.

15.13.2. Havendo indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos, poderá ser **realizada diligência** para que a empresa comprove a viabilidade de execução da proposta.

15.14. **AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS:**

15.14.1. Erros no preenchimento da planilha **não ensejam desclassificação automática**, desde que:

- Não impliquem **majoração do preço final**;
- Sejam meramente formais e **não alterem a substância da proposta**;
- Possam ser corrigidos pela empresa, no prazo concedido pelo sistema.

15.14.2. Exemplo de erro passível de correção: **indicação indevida de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional**, quando a empresa não é optante.

15.15. **PROPOSTAS SUBSEQUENTES:**

15.15.1. Em caso de **desclassificação da proposta vencedora**, será examinada a proposta ou lance subsequente, seguindo-se a **ordem de classificação**, até que se identifique proposta válida e compatível.

15.16. **ENCERRAMENTO DA ANÁLISE:**

15.16.1. Encerrada a etapa de análise e julgamento das propostas, terá início a **fase de habilitação**.

16. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1. A proposta deverá ter **validade de 90 (noventa) dias**, bem como:

- a) Conter os **preços unitários** em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- b) **Preço total** expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- c) Indicar em sua Proposta de Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço global, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

16.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

16.4. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

16.5. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.

16.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

16.7. Em conformidade com o artigo 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar tanto o valor quanto a possível perda de ganhos de escala decorrente do fracionamento das cotações. Em atenção aos princípios da eficiência e da vantajosidade, entre outros, este instrumento estabelece que serão aceitas apenas cotações que correspondam à totalidade do quantitativo especificado, conforme indicado no Quadro de Especificações.

16.8. Dessa forma, **não haverá** a possibilidade de apresentar propostas para quantidades inferiores às especificadas. A intenção é garantir a obtenção dos melhores resultados e a máxima eficiência no processo licitatório.

17. HABILITAÇÃO

17.1. A habilitação da empresa classificada em primeiro lugar será verificada **após o encerramento da fase de julgamento das propostas**.

17.2. A verificação da regularidade documental será feita, preferencialmente, **por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

17.3. É responsabilidade da empresa manter **atualizados e válidos todos os documentos no SICAF** até a data da sessão pública. Caso não estejam atualizados, poderá ser exigido o envio da documentação complementar.

17.4. O **descumprimento** desta obrigação implicará a **inabilitação da empresa**, salvo se for possível à Administração localizar as certidões válidas por meio de consulta a **sítios eletrônicos oficiais emissores**, conforme admite a legislação.

17.5. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos **não constantes no SICAF** ou de documentos **complementares indispensáveis à confirmação da habilitação**, a empresa será **convocada a apresentá-los via sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos**, conforme art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67/2021. O não atendimento ao prazo poderá ensejar a **inabilitação**.

17.6. Os documentos apresentados em meio digital serão considerados válidos, **salvo dúvidas quanto à sua integridade**, caso em que poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência.

17.7. Não serão aceitos documentos com **CNPJ ou CPF divergentes** dos dados cadastrais da empresa licitante, salvo nos casos **expressamente admitidos por lei**.

- Quando se tratar da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Quando se tratar de **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto**:
 - Atestados de capacidade técnica;
 - Documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

17.8. Será admitida a **divergência nos números de CND ou CRF/FGTS entre matriz e filial**, desde que a empresa comprove a **centralização do recolhimento das contribuições**.

17.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n. 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.10. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

17.11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá ser apresentada Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. A certidão deverá ter sido expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.

17.11.2. **Quanto ao balanço patrimonial**, considerando que se trata de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a baixa complexidade do objeto — contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro patrimonial imobiliário — **opta-se por não exigir a apresentação deste documento como requisito de habilitação**.

17.11.3. Ressalta-se que o setor de seguros é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, sendo que as empresas seguradoras somente podem operar mediante autorização prévia e o cumprimento de requisitos técnicos,

financeiros e contábeis rigorosos, o que assegura maior confiabilidade à contratação.

17.11.4. Dessa forma, entende-se que os riscos envolvidos estão adequadamente mitigados, tornando **desnecessária a exigência adicional do balanço patrimonial** neste caso específico.

17.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.12.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa contratada deverá comprovar capacidade para a execução do objeto mediante comprovação de autorização para funcionamento como seguradora no território nacional, por meio de:

- a) Documento oficial expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou
- b) Extrato de consulta pública obtido diretamente no site da SUSEP, que demonstre: Situação regular da empresa perante a autarquia; e habilitação específica para operar com seguro patrimonial ou ramo equivalente aplicável ao objeto da contratação.

17.12.2. A exigência tem por finalidade comprovar que a empresa possui aptidão legal e técnica para prestar o serviço de seguro patrimonial imobiliário, conforme previsto na legislação vigente e nos termos da regulação do setor.

17.13. **CERTIDÕES COMPLEMENTARES:**

17.13.1. Além dos documentos exigidos para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024, será exigida das empresas classificadas:

I – Certidão da CAGEFIMP: A empresa deverá apresentar a Certidão da Agência de Fiscalização de Impedimentos e Multas de Pessoas Jurídicas – CAGEFIMP, com o objetivo de demonstrar a inexistência de sanções administrativas e restrições impeditivas de contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Rondônia.

II – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU: Será realizada, pela Administração, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no sítio eletrônico do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a fim de verificar a existência de sanções impeditivas, irregularidades, condenações ou restrições aplicáveis à empresa ou a seus sócios majoritários.

17.14. **DECLARAÇÕES:**

17.14.1. A empresa deverá declarar, sob as penas da lei, que:

- Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), nem foi declarada inidônea ou punida com sanção que a impeça de participar de processos licitatórios (art. 63, §1º, Lei nº 14.133/2021);
- Não possui impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, conforme previsto no art. 14, caput e §3º da Lei nº 14.133/2021;
- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre as exigências do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- Não se encontra em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;
- Quando for o caso, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa de Pequeno Porte, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição

17.15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF:

17.15.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.16. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

17.16.1. Caso, durante a análise dos documentos de habilitação, sejam identificadas **inconsistências, dúvidas ou pendências sanáveis**, a Administração **entrará em contato com a empresa classificada**, por meio dos canais disponíveis no sistema, **a fim de oportunizar o saneamento** da documentação apresentada.

17.16.2. Somente após essa tentativa de regularização, e havendo necessidade de tempo adicional para a devida análise ou resposta da empresa, a sessão pública poderá ser **suspensa**, com registro no sistema da **nova data e horário para sua continuidade**.

17.16.3. Caso a empresa não se manifeste no prazo concedido ou não apresente a documentação solicitada, será considerada **inabilitada**, sendo analisada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação, até a identificação de licitante que atenda às condições de habilitação e às exigências do objeto.

17.16.4. Uma vez verificado o **atendimento integral às exigências de habilitação**, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e da legislação aplicável, a empresa será **considerada habilitada**, podendo-se, a partir daí, prosseguir com a **adjudicação do objeto** e demais etapas da contratação.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A formalização da contratação será efetivada mediante a celebração de **contrato administrativo**, a ser assinado pelas partes após a adjudicação do objeto e o cumprimento das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa vencedora.

18.2. O contrato conterá as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, e sua vigência se dará a partir da data da assinatura pelas partes, sendo que a apólice de seguro deverá ser emitida com início de cobertura nessa mesma data, ainda que sua entrega ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

18.3. A **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

18.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei n. 14.133/21.

19. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO. Ressalta-se que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura, bem como que o cadastro é feito junto à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, informações no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/contato>.

19.2. A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura do contrato, após a comunicação formal via e-mail.

19.3. A recusa da empresa em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à imposição de penalidades na forma da legislação aplicável.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A empresa contratada deverá estar legalmente constituída como **sociedade seguradora, autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, com habilitação específica para comercializar seguro patrimonial e apresentar, quando solicitado, comprovação atualizada dessa autorização.

20.2. A seguradora deverá apresentar apólice ou proposta de seguro compatível com as **coberturas mínimas exigidas**, incluindo riscos diversos (como incêndio, queda de raio, explosão, alagamento, vendaval, roubo, etc.), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

20.3. A contratada deverá cumprir os prazos de **emissão da apólice, vigência da cobertura**, e demais obrigações descritas neste Termo de Referência.

20.4. A empresa contratada deverá dispor de **estrutura técnica e operacional suficiente** para prestar os serviços contratados, inclusive para atendimento a sinistros e comunicação com a Administração Pública durante a vigência da apólice.

20.5. A contratada será responsável pelo **cumprimento integral da cobertura prevista na apólice**, devendo atender aos sinistros de forma tempestiva, nos termos da regulamentação da SUSEP.

20.6. VISTORIA TÉCNICA:

20.6.1. A empresa contratada poderá realizar vistoria técnica no imóvel a ser segurado, caso entenda necessário para subsidiar a emissão da apólice e avaliação do risco do bem segurado.

20.6.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Administração, e sua eventual realização **não poderá alterar as condições mínimas de cobertura, prazos ou demais disposições previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato**.

20.6.3. Caso a empresa opte por **não realizar a vistoria técnica**, deverá apresentar **declaração formal de que renuncia à realização da vistoria e assume plena responsabilidade pelas informações prestadas no processo de contratação**, emitindo a apólice com base nos dados fornecidos pela Administração.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

21.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

21.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação.

21.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

21.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas exigidas na Lei n. 14.133/2021, deverá:

22.1. Prestar os serviços estabelecidos no objeto do Termo de Referência, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, assumindo como exclusivos os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 22.2. Indicar preposto da empresa para representá-lo durante toda a fase de execução contratual, para que possa haver contato direto entre a Administração e a contratada.
- 22.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021.
- 22.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 22.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 22.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 22.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 22.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 22.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 22.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 22.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 22.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 22.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133/2021;

22.19. Inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do fiscal do contrato.

22.20. Executar os serviços dentro das especificações ou condições constantes do termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislações aplicáveis à espécie.

22.21. Descredenciar estabelecimento fornecedor de combustível considerado inadequado pela contratante.

22.22. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

22.23. Arcar com as custas de implementação dos serviços.

22.24. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas e os documentos de habilitação.

22.25. A contratada deverá prever reserva de 2% de vagas p/ mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto (Decreto nº 25.783 de 1º de fevereiro de 2021) e ainda o Art. 25 § 9º da Lei n. 14.133/2021 que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.

22.26. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.27. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

22.28. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

22.29. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

22.30. Apresentar a Declaração de Menor.

22.31. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

22.32. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

22.33. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

22.34. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

23. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência** de direitos e/ou obrigações decorrentes do objeto desta contratação, seja total ou parcialmente. A contratação deverá ser executada diretamente pelo contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o repasse das responsabilidades a terceiros sem a devida anuência do contratante.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(es) para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

24.2. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo recebimento dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

24.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

24.4. Havendo necessidade será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

24.5. Da fiscalização técnica:

24.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.6. Do gestor de contrato:

24.6.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, IV do Decreto n. 11.246/2022).

24.6.2. Além disso, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 21, II do Decreto nº 11.246/2022).

24.6.3. O gestor do contrato acompanhará, também, a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, III do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 21, VIII do Decreto n. 11.246/2022).

24.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 21, X do Decreto nº 11.246/2022).

24.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 21, VI do Decreto n. 11.246/2022).

24.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. PAGAMENTO

25.1. o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:

I - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

III - Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa

de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

IV - Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

V - De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

25.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA** - CNPJ nº 01.664.910/0001-31

b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL** - CNPJ nº 00.854.776/0001-79.

25.3. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, e-mail de contato: nucom@pc.ro.gov.br.

25.4. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da Nota Empenho, o número do Processo Eletrônico (SEI), e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

25.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

25.6. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste TR.

25.7. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

25.8. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

25.9. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

25.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

25.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

25.13. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de

multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme estabelecido no Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n. 27.382 de 03 de agosto de 2022:

Art. 4º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Conforme alterado pelo Decreto Nº 27.382 de 03 de agosto de 2022).

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

26.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

26.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

26.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.9. A respeito das sanções aplicáveis, o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 menciona:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO, a qual elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

26.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia

12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

26.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

26.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

26.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

26.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

26.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

26.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

26.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.19. Deve ser observada a Lei n. 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e outras providências, ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

27. REAJUSTE DO CONTRATO

27.1. O art. 124, I, da Lei n. 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

27.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

(...)

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

27.3. Na aplicação de **reajuste e revisão contratual** deverão ser observadas as Disposições Gerais previstas no art. 150 à 153 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 e eventuais alterações.

27.4. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.

27.5. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irreajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, **utilizando-se o índice o IPCA**.

27.6. Entre as disposições relevantes do reajuste do contrato, previstas pelo Decreto n. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual n. 25.856/2021, citamos algumas:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

(...)

Art. 15. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

(...)

§ 5º Se entre a data da apresentação da proposta no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e o contrato apresentar a interpelação a qual trata o § 4º, é garantido o reajuste ou repactuação contratual referente a tal período, desde que demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação, sendo que, após a assinatura do contrato, o contratado apresentará pedido formal, conforme o caso.

27.7. Demais regras para o reajuste devem ser observadas as previstas no art. 154 ao 156 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, e as previstas no Decreto Estadual n. 25.829/2021 (DOE de 11/02/2021, pág. 8), alterado pelo Decreto Estadual n. 25.856/2021, de 04/03/2021.

27.8. As disposições para a revisão contratual a serem aplicadas estão previstas nos artigos 163 e 164 Decreto Estadual n. 28.874/2024, e as previstas no Decreto Estadual n. 25.829/2021 (DOE de 11/02/2021, pág. 8), alterado pelo Decreto Estadual n. 25.856/2021, de 04/03/2021.

27.9. Deverá ser observado pela Administração o disposto nos artigos 165 ao 168 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, de 25 de janeiro de 2024, e eventuais alterações.

28. EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

28.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

28.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

28.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

28.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

28.3.1. Considerando que o inc. II do art. 138, prevê que a extinção do contrato poderá ser "consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração", caso a Administração decida por aplicação de juízo arbitral deverá ser observado o disposto na Lei Estadual nº 4.007/2017, Lei Federal n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 3.129, de 2015.

28.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

28.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

28.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, Lei n. 14.133/2021).

29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

29.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

29.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial o artigo 6º, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

29.4. Ainda sob o mesmo enfoque, o art. 7º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, menciona os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

30. MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

30.1. **O principal meio de comunicação** entre a Administração e a empresa contratada será o **correio eletrônico (e-mail)**.

30.2. A empresa contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o **endereço de e-mail institucional que será utilizado para fins de comunicação oficial, envio de notificações, solicitações e demais tratativas relativas à execução contratual**.

30.3. É de **responsabilidade exclusiva da contratada manter os canais de comunicação ativos e monitorados**, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de **e-mail e WhatsApp** informados na proposta.

30.4. Como meio **complementar**, poderá ser utilizado o aplicativo de mensagens **WhatsApp**, devendo a contratada fornecer, no ato da assinatura do contrato, número de telefone celular com acesso ao referido aplicativo. As comunicações via WhatsApp terão caráter meramente auxiliar e **não substituem** os registros e formalizações exigidos por e-mail ou nos autos do processo administrativo.

30.5. A resposta às notificações encaminhadas pela Administração deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, garantindo a eficiência da comunicação e o cumprimento das obrigações acordadas.

30.6. **Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da contratada, a comunicação será considerada como recebida.** Cabe à contratada informar formalmente à contratante, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos contatos de e-mail ou número de telefone previamente informados.**

31. CONDIÇÕES GERAIS

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

31.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

31.3. Após a finalização do certame será devidamente publicado no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** a homologação do procedimento.

31.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

31.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Contratação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaboração:

CAIO CESAR DANTAS BEZERRA AZEVEDO
Escrivão de Polícia - Núcleo de Compras PC-NCP

Revisão:

ANDERSON FERNANDES MELO
Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

Aprovação:

JEREMIAS MENDES DE SOUZA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO



Documento assinado eletronicamente por **caio César dantas de azevedo bezerra**, **Polícia**, em 11/08/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo**, **Diretor(a)**, em 11/08/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, **Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 11/08/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063047306** e o código CRC **BC22BF4A**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0019.014257/2025-14

SEI nº 0063047306